PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	**00000002**
Data e Hora de Emissão	**09/05/2023 09:59:23**
Código de Verificação	**30cd7479**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **NOUSX AGENCIA DIGITAL LTDA**
CPF/CNPJ: **45.211.131/0001-56** Inscrição Municipal: **0032543500-3**
Endereço: **RUA DAS GARCAS, Nº1140 - COWORKING. DT 13 - BAIRRO CENTRO - CEP:79020-180**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**
CPF/CNPJ: **526.770.449-00**
Endereço: **RUA SANTA CATARINA, Nº439 - BAIRRO CENTRO - CEP:79970-000**
Município: **ELDORADO** UF: **MS** E-mail: **df_arruda@icloud.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: ASSESSORAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO E CRIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS EM PLATAFORMAS DE MÍDIAS SOCIAIS.
SERVICOS REF ABRIL/2023

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
SIM	PRESTACAO DE SERVICOS REF 04/2023	1	6.500,00	6.500,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):	COFINS (3,0000%):	INSS (2,0000%):	IR (1,5000%):	CSLL (2,0000%):
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 6.500,00

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 6.500,00	2,00%	R$ 130,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2023
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.
CNAE: 631940000
Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Portais, provedores de conteudo e outros servicos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLATAFORMAS DE MÍDIAS SOCIAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato, celebrado entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, brasileira, casada, dentista, devidamente inscrita no CPF n. 526.770.449-00, situada à Rua Santa Catarina, 439, Eldorado-MS, CEP 79.970-000.

CONTRATADA: NOUSX – AGÊNCIA DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 45.211.131/0001-56, situada à Rua das Garças, 1140, sala 03, Centro, Campo Grande -MS, CEP 79.020-180.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os seguintes serviços especializados da **CONTRATADA**:

ASSESSORAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO E CRIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS EM PLATAFORMAS DE MÍDIAS SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

Os serviços contratados serão prestados com orientação e especificações predeterminadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade aos cronogramas de execução estabelecidos entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, com o próprio acesso às plataformas de Mídias Sociais.

b) Disponibilizar relatórios mensalmente ou a qualquer tempo, respeitando a necessidade da **CONTRATANTE.**

c) Enviar, sempre que solicitado, boletos e notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRANTE** obriga-se a:

a) Fornecer total administração, logins e senhas para acesso às mídias.

b) Enviar as peças publicitárias nos formatos especificados pela **CONTRATADA,** no prazo de 48 horas antecedentes a data de divulgação e/ou veiculação, via Google Drive, ou conforme indicação da **CONTRATANTE.**

c) Fazer o pagamento dos boletos que foram fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A título de remuneração pelos serviços prestados mensalmente, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R$ 6.500,00 usando como base de cálculo o mês comercial – período de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor contratado não será, em hipótese alguma, descontado quaisquer valores referentes ao crédito destinado para eventuais anúncios patrocinados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração, pelos serviços mensais prestados pela **CONTRATADA,** será pago até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, posteriormente ao recebimento da Nota Fiscal de Serviços, mediante a comprovação da realização dos serviços previamente estipulados para o período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, deverá ser especialmente via transferência bancária a **CONTRATADA**, sendo para esse fim, a conta bancária: BANCO 748; COOPERATIVA 0913; CONTA 71732-4; BANCO SICREDI; CNPJ 45.211.131/0001-56.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato vigorará por pelo prazo de 09 meses, com início na data de 1° de Abril de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

b – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;

c – Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens "a" e "b" desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa, para ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão com base no item "c" acima, a parte infratora deverá à parte inocente uma multa o valor de 20% do valor total contratado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Devendo ainda, serem pagos pelo **CONTRATANTE**, os valores do que foi realizado até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, a parte que rescindiu, é obrigada a informar expressamente por notificação extrajudicial, a outra parte, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar os motivos da rescisão se houverem, bem como prazo de 10 dias para a contranotificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de inobservância por qualquer uma das partes, no disposto no presente parágrafo quarto, esta pagará ao a outra, a título de multa, o valor de 20% do valor total contratado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

PARAGRÁFO SEXTO - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos anúncios. Especialmente as ocasionadas por culpa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma

subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Em caso de quaisquer divergências desse contrato entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande – MS.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

CAMPO GRANDE, 05 de Maio de 2023

3° OF

_____
(nome da pessoa física/jurídica)
CONTRATANTE

_____
(nome da pessoa física/jurídica)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Reconheço por Verdadeira 1 firmas(s)de:******
LAILA NAIRA OLIVEIRA CARRIEL
Selo(s): ABR68284-556-RFA
Em Test. da verdade. P: 218
ESCREVENTE LURY CARLA GOMES SOARES PEREIRA
Campo Grande MS, 05 de maio de 2023 OP: GABRIELLY
EMOL:R$ 6,00 ISS:R$ 0,30 FMP:R$ 0,60 FJ10%:R$ 0,60 FN6%:R$ 0,36
SELO: R$ 3,00 FPGE R$ 0,24 TOTAL: R$ 11,10
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
LURY CARLA GOMES SOARES PEREIRA
Escrevente
CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS